**Direito da Economia (LM 105)**

**Ano académico 2017/2018 – 2.º semestre**

**26 de junho de 2018 / 13h-16h**

**Exame final**

**Instruções:**

* O exame tem a duração total de 180 (cento e oitenta) minutos *improrrogáveis*.
* O exame é composto por 2 (dois) grupos (A e B), aos quais corresponde a pontuação total de 20 (vinte) valores. Todas as perguntas são de resposta obrigatória.
* As respostas devem ser redigidas com caligrafia ***legível***e não devem ultrapassar o limite total máximo de 4 (quatro) páginas. **As respostas que excederem o limite total de páginas não serão consideradas para efeitos de avaliação do exame escrito**.
* No decurso do exame está autorizada a consulta de legislação (simples e anotada), apontamentos, fotocópias e livros do próprio.
* A transcrição de qualquer passagem que seja da autoria de terceiros (incluindo jurisprudência, legislação e *soft law*) deverá ser devidamente assinalada através da indicação do nome do autor, título da obra e página(s) citadas. A inclusão no exame de passagens da autoria de terceiros que não se encontrem devidamente assinaladas poderá configurar a prática de *plágio* e acarretar, entre outras consequências disciplinares, a anulação integral do exame.
* A utilização de *tablets*, *smartphones*, *laptops* ou qualquer outro equipamento eletrónico que permita o acesso à internet não é permitida durante toda a duração do exame.

**Boa sorte!**

**Grupo A (5 + 3 + 4 = 12 valores)**

1) Através da Lei 16/2000, foi instituído, em todo o território da Comunidade Autónoma da Catalunha, um imposto regional sobre grandes estabelecimentos comerciais, com o propósito de compensar as repercussões territoriais e ambientais que podem resultar desses grandes estabelecimentos comerciais. Através do Decreto 342/200, de 24 de dezembro de 2001, o Governo Regional da Catalunha iniciou a execução deste imposto.

No decorrer do ano de 2002, a ANGED, uma associação que reúne a nível nacional grandes empresas de distribuição, intentou no Tribunal Superior de Justiça da Catalunha uma ação destinada à anulação desse decreto, com fundamento na sua incompatibilidade com a liberdade de estabelecimento.

1. Terá a ANGED razão em sustentar a incompatibilidade entre a medida do Governo Regional da Catalunha e a liberdade de estabelecimento?
2. Alteraria a resposta que deu em a) caso a ANGED tivesse argumentado que a medida em causa restringia a liberdade de circulação de mercadorias? Justifique a sua resposta.

2) Poderá o artigo 49.° TFUE opor-se a uma regulamentação nacional de direito societário, que exclui a aplicação do princípio da responsabilidade solidária das sociedades-mãe para com os credores das suas filiais *a sociedades-mãe com sede no território de outro Estado-Membro*?

3) F. Kreisler é um nacional austríaco residente na Áustria que adquiriu, antes de 30 de abril de 2014, direitos de usufruto sobre dois terrenos agrícolas situados na Eslovénia. Estes direitos foram inscritos no registo predial no dia 2 de novembro de 1999.

Por decisão de 12 de outubro de 2015, o governo local do departamento de Bled procedeu ao cancelamento destes direitos de usufruto do registo predial, com base no artigo 108.º, n.º 1, da Lei de 2013 relativa às limitações na transmissão de direitos reais sobre terrenos agrícolas sitos na Eslovénia e no artigo 94.o, n.ºs 1 e 3, da Lei do registo predial. De acordo com as autoridades locais, este tipo de medidas é necessário para (i) assegurar a viabilidade económica dos terrenos agrícolas, garantindo que estes não são fracionados entre diversos adquirentes abaixo de um valor mínimo que os torne economicamente inviáveis e para (ii) reservar a propriedade dos terrenos às pessoas que efetivamente os trabalham, desencorajando investimentos meramente especulativos.

F. Kreisler interpôs recurso no Tribunal Administrativo e do Trabalho de Bled, o qual decidiu suspender a instância e submeter ao Tribunal de Justiça a seguinte questão prejudicial:

“A restrição decorrente da legislação de um Estado-Membro como a que está em causa no processo principal, que faz depender a manutenção dos direitos de usufruto e de uso constituídos sobre terrenos agrícolas da prova da existência de uma relação [familiar próxima] com a pessoa que constituiu esses direitos, pelo que, se o titular do direito de usufruto ou de uso não conseguir fazer prova dessa relação [familiar próxima], o seu direito se extingue *ex lege* sem qualquer compensação patrimonial, é contrária aos artigos 49.º e 63.º [TFUE]?”

*Quid juris?*

**Grupo B (8 valores)**

As economias de tipo socialista são caracterizadas por três elementos que as distinguem das economias de tipo capitalista: (i) a propriedade *social* dos meios de produção (por contraposição à propriedade individual nos sistemas capitalistas); (ii) o sistema de *planeamento central* obrigatório (por contraposição ao funcionamento do mercado nos sistemas capitalistas); e (iii) a orientação da produção para a *satisfação das necessidades* (por contraposição à orientação da produção para a obtenção do lucro típica dos sistemas capitalistas).

Partindo dos três elementos caracterizadores das economias de tipo socialista referidos supra, analise a compatibilidade deste sistema económico com a Constituição económica portuguesa.